

RELATÓRIO**PROCESSO: 00058.503818/2016-90****INTERESSADO: ANGEL PUBLICIDADE AÉREA LTDA.****DIRETOR: RICARDO FENELON JUNIOR****1. DESCRIÇÃO DOS FATOS**

1.1. Trata-se de requerimento protocolado em 28/09/2016 pela **ANGEL PUBLICIDADE AÉREA LTDA**, no qual é solicitada a renovação da autorização para operar serviço aéreo público especializado na atividade aeropublicidade (*SEI nº 0054293*). Destaca-se que o pedido foi protocolado na Agência fora do prazo previsto no Art. 15 da [Resolução nº 377, de 15.03.2016](#), que prevê antecedência mínima de 3 meses do vencimento da autorização em vigor.

1.2. A Superintendência de Acompanhamento Serviços Aéreos – SAS concluiu sua análise em 04/10/16, com parecer favorável à renovação (*SEI nº 0066512*), porém pendente de manifestação da Superintendência de Padrões Operacionais – SPO.

1.3. A SPO encaminhou parecer favorável ao pleito em 21/11/16 (Memorando nº 58(SEI)/2016/GOAG/SPO - *SEI nº 0196439*).

1.4. Por fim, considerando que a autorização anterior venceu em 09/11/2016, conforme Decisão ANAC nº 117/2011 (*SEI nº 0060857*), a área técnica converteu a solicitação de renovação em autorização para operar.

1.5. O processo foi encaminhado para a relatoria desta Diretoria em 30/11/2016 (*SEI nº 0222380*), com a respectiva proposta de Decisão (*SEI nº 0197669*).

1.6. É o relatório.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Fenelon Junior, Diretor**, em 13/12/2016, às 15:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sistemas.anac.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0223675** e o código CRC **9E4C21AA**.